



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE COMODATO Nº 07 /11

Processo Administrativo nº 10/10/35668

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico nº 03/11

Objeto: Registro de Preços de tiras teste para glicemia e de indicadores biológicos, com fornecimento, em comodato, de glicosímetros e de incubadoras biológicas

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, devidamente representado, e a empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.202.744/0001-92, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, por seu Representante Legal, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um comodato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/11, e da Ata de Registro de Preços nº 118/11, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DA EMPRESA

1.1. A COMODANTE é empresa autorizada para fornecimento de tiras teste para glicemia e indicadores biológicos, com fornecimento, em comodato, de glicosímetros e incubadoras biológicas, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

1.1.1. A COMODANTE é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com os materiais, relacionados no Anexo I – Especificação e Quantidade dos itens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.1.2. A COMODANTE aceita dar em COMODATO ao COMODATÁRIO os aparelhos (glicosímetros e/ou incubadoras biológicas), que serão utilizados pela Rede Municipal de Saúde.

SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A COMODANTE empresta, a título gratuito, os glicosímetros e/ou as incubadoras biológicas compatíveis com os materiais cotados, que serão distribuídas nas Unidades de Saúde do Município de Campinas, enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2. O COMODATÁRIO recebe os aparelhos (glicosímetros e/ou incubadoras biológicas) para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro, porquanto o presente contrato é acessório daquele.

3.2. A COMODANTE não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os aparelhos (glicosímetros e/ou incubadoras biológicas) não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da COMODANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O COMODATÁRIO se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O COMODATÁRIO se obriga a operar e usar os aparelhos (glicosímetros e/ou incubadoras biológicas), conforme instruções fornecidas em Manual e em treinamento pela COMODANTE, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à COMODANTE a verificação dos equipamentos nas instalações do COMODATÁRIO.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos aparelhos (aparelhos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o COMODATÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente à COMODANTE, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

4.4. O COMODATÁRIO estará obrigado a indenizar à COMODANTE o preço dos aparelhos (incubadoras biológicas), nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

4.5. O COMODATÁRIO não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos aparelhos (incubadoras biológicas), e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.6. Os aparelhos deverão ser devolvidos à COMODANTE nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do término de vigência da Ata de Registro de Preços.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE.

5.1. A COMODANTE obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso, em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar do pedido via fac-símile pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos aparelhos nas dependências do COMODATÁRIO no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró nº 550, Jardim Eulina - Campinas (SP).

5.1.3. Dar treinamento sobre o manuseio dos aparelhos, para os profissionais que o utilizarão, caso necessário e mediante solicitação pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO.

5.1.4. Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.

5.1.5. Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, a troca dos aparelhos que apresentarem defeitos, sempre que solicitados pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA - DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Caso o COMODATÁRIO deixe de utilizar qualquer dos aparelhos (incubadoras biológicas) para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o COMODATÁRIO ficará obrigado a indenizar a COMODANTE.

6.2. O COMODATÁRIO poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os aparelhos (incubadoras biológicas), à COMODANTE no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de Abril de 2011.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde


NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Representante Legal: *Ana Carolina B. G. Soares*

RG nº *9.315.568*

CPF nº *060.521.078-56*